

## REGULAMENTO DO CONCURSO PRÉMIO DE COMUNICAÇÃO “PELA DIVERSIDADE CULTURAL”

*Prazo de candidatura: 08 de outubro de 2018 a 02 de novembro de 2018*

1

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (doravante ACM, I.P.), promove o Prémio de Comunicação “Pela Diversidade Cultural” com o objetivo de premiar trabalhos, publicados e/ou difundidos nos meios de comunicação tradicionais e digitais, com um contributo relevante para a promoção da diversidade cultural, o combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou religião e, em particular, para a integração das comunidades imigrantes, refugiadas e ciganas presentes em Portugal.

O Prémio de Comunicação “Pela Diversidade Cultural” é atribuído a:

- Trabalhos jornalísticos de profissionais credenciados de comunicação social/jornalismo;
- Trabalhos de jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos;
- Trabalhos de produtores/as de conteúdos, guionistas e/ou argumentistas nas áreas da informação, programação, conteúdos digitais, entretenimento e/ou ficção nacional para televisão, teatro, cinema e/ou multimédia.

### Artigo 1.º – Categorias

O presente concurso contempla as seguintes categorias:

- Prémio Diversidade Cultural;
- Prémio Imprensa Escrita;
- Prémio Rádio;
- Prémio Televisão;
- Prémio Fotojornalismo;
- Prémio Órgãos de Informação Regionais e Locais;
- Prémio Jovem;
- Prémio Diversidade nos Guiões.

## Artigo 2.º – Prémio Diversidade Cultural

O Prémio Diversidade Cultural será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática da diversidade cultural que seja:

- Elaborado por:
  - Jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos; ou
  - Profissionais de comunicação social/jornalismo, devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove; ou
  - Produtores/as de conteúdos, guionistas e/ou argumentistas nas áreas da informação, programação, conteúdos digitais, entretenimento e/ou ficção nacional, para televisão, teatro, cinema e/ou multimédia, que integrem a diversidade cultural nos respetivos guiões/argumentos;
- Em suporte tradicional ou digital;
- Publicado e/ou difundido nos órgãos de comunicação social, tradicionais e digitais, sediados em Portugal, quando elaborado por profissionais de comunicação social /jornalismo, ou nos meios tradicionais ou digitais, quando elaborado por jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos e, bem assim, por produtores/as de conteúdos, guionistas e/ou argumentistas, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

2

## Artigo 3.º – Prémio Imprensa Escrita

O Prémio Imprensa Escrita será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado e/ou a realizar por profissionais de comunicação social/jornalismo, devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove, desde que publicado e/ou difundido nos órgãos de comunicação social escritos, tradicionais ou digitais, sediados em Portugal, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 4.º – Prémio Rádio

O Prémio Rádio será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado e/ou a realizar por profissionais de comunicação social/jornalismo, devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove, desde que publicado e/ou difundido nos órgãos de comunicação social de rádio, tradicionais ou digitais, sediados em Portugal, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 5.º – Prémio Televisão

O Prémio Televisão será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado e/ou a realizar por profissionais de comunicação social/jornalismo, devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove, desde que publicado e/ou difundido nos órgãos de comunicação social televisivos, tradicionais ou digitais, sediados em Portugal, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 6.º – Prémio Fotojornalismo

O Prémio Fotojornalismo será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado e/ou a realizar por profissionais de comunicação social/jornalismo, devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove, desde que publicado e/ou difundido nos órgãos de comunicação social, tradicionais ou digitais, sediados em Portugal, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 7.º – Prémio Órgãos de Informação Regionais e Locais

O Prémio Órgãos de Informação Regionais e Locais será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado e/ou a realizar por profissionais de comunicação social/jornalismo (devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove) de órgãos de informação regionais e locais, tradicionais e digitais, sediados em Portugal, desde que publicado e/ou difundido naqueles meios, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 8.º – Prémio Jovem

O Prémio Jovem será atribuído ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado e/ou a realizar por jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos, no âmbito de atividades escolares, extracurriculares ou procedentes de projetos locais, desde que publicado e/ou difundido, nos meios tradicionais ou digitais, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 9.º – Prémio Diversidade nos Guiões

O Prémio Diversidade nos Guiões será atribuído ao melhor trabalho realizado e/ou a realizar por produtores/as de conteúdos, guionistas e/ou argumentistas, por conta própria ou por conta de outrem, nas áreas da informação, programação, conteúdos digitais, entretenimento e/ou ficção nacional, para televisão, teatro, cinema e/ou multimédia, que integre a diversidade cultural nos respetivos guiões/argumentos, desde que publicado e/ou difundido, nos meios tradicionais ou digitais, entre 23 de setembro de 2017 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 10.º – Temáticas dos trabalhos

Os trabalhos a concurso devem versar sobre temáticas exclusivamente nacionais, independentemente da nacionalidade da sua autoria.

## Artigo 11.º – Língua dos trabalhos

Os trabalhos devem ser apresentados em Língua Portuguesa, ainda que o original seja em língua estrangeira.

## Artigo 12.º – Candidaturas

As candidaturas, individuais ou coletivas, podem apresentar até 3 (três) trabalhos a concurso.

Em caso de candidaturas coletivas ou coautoria de trabalhos, os/as candidatos/as deverão, no formulário da candidatura, indicar os dados de identificação dos/as demais interessados/as, coautores/as.

Os trabalhos a concurso poderão, também, ser propostos pelo ACM, I.P., Conselho para as Migrações (CM), Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG), Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), Observatório das Comunidades Ciganas (ObCig), Observatório das Migrações ou pelas Associações de Imigrantes reconhecidas pelo ACM, I.P., mediante o envio de convite à apresentação de candidatura aos/as potenciais interessados/as pelo preponente. Os/As interessados/as que se candidatem na sequência do envio de convite à apresentação de candidatura estão sujeitos/as a todas as regras e critérios de seleção constantes do Regulamento, em igualdade de circunstâncias com os/as demais candidatos/as.

## Artigo 13.º – Documentos da candidatura

Sob pena de não apreciação das candidaturas apresentadas, as mesmas deverão ser instruídas pelos seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura, acessível para *download* no portal do ACM, I.P., [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt), devidamente preenchido e assinado;
- b) Três cópias do trabalho concorrente;
- c) Cópia do Título Profissional reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou cópia do documento provisório que o comprove, no caso de profissionais de comunicação social/jornalismo;

## Artigo 14.º – Formulário de Candidatura

O Formulário de Candidatura, individual ou coletivo, inclui os seguintes elementos:

- No caso de profissionais de comunicação social/jornalismo:
  - Identificação completa do/a(s) candidato/a(s): nome; morada; data de nascimento; endereço de correio eletrónico; contactos telefónicos; e função na equipa, no caso das candidaturas coletivas;
  - Declaração de Consentimento de recolha, tratamento e uso de dados pessoais;
  - Título profissional reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ou documento provisório que o comprove, com apresentação da(s) respetiva(s) fotocópia(s);
  - Título ou tema do trabalho a concurso, bem como a data e identificação do órgão de comunicação social e/ou suporte onde foi publicado/difundido;
  - Breve apresentação do trabalho, no tamanho máximo de uma página A4;
  - Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria da candidatura;
  - Política de Privacidade do ACM, I.P.;
- No caso de jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos e, bem assim, de produtores/as de conteúdos, guionistas e/ou argumentistas:
  - Identificação completa do/a(s) candidato/a(s): nome; morada; data de nascimento; endereço de correio eletrónico; contactos telefónicos; e função na equipa, no caso das candidaturas coletivas;
  - Declaração de Consentimento de recolha, tratamento e uso de dados pessoais; no caso de menores de idade a preencher pelo(s)/a(s) representante(s) legal(ais) respetivo(s)/a(s);
  - Título ou tema do trabalho a concurso, bem como a data e identificação do meio tradicional ou digital e/ou suporte onde foi publicado/difundido;
  - Breve apresentação do trabalho, no tamanho máximo de uma página A4;
  - Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria da candidatura;
  - Política de Privacidade do ACM, I.P.;

O/a(s) candidato/a(s) deverão preencher um Formulário de Candidatura, individual ou coletivo, por cada trabalho apresentado a concurso.

Em caso de coautoria, o Formulário de Candidatura Coletiva deverá ser preenchido pelo/a representante da equipa, com indicação e consentimento de todos/as os/as coautores/as.

## Artigo 15.º – Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre 08 de outubro de 2018 e 02 de novembro de 2018.

## Artigo 16.º – Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas mediante envio por carta registada com aviso de receção ou entrega pessoal (fazendo fé, para efeitos de verificação do cumprimento do prazo de apresentação constante do artigo anterior, a data de registo ou de entrada, respetivamente, durante o horário de expediente do serviço, entre as 08:00 horas e as 17:00 horas), para o/no seguinte endereço:

Prémio de Comunicação “Pela Diversidade Cultural”  
Alto Comissariado para as Migrações, I.P.  
Rua Álvaro Coutinho, n.º 14  
1150-025 Lisboa

## Artigo 17.º – Divulgação dos trabalhos a concurso

O ACM, I.P., poderá solicitar ao(s)/à(s) nomeado(s)/a(s) a apresentação de excertos da(s) sua(s) obra(s) e proceder à sua divulgação, nos seus canais de comunicação, tradicionais e/ou digitais, não sendo devida qualquer contrapartida para o efeito, nomeadamente o pagamento de direitos de autor.

## Artigo 18.º - Encargos

Os encargos relativos à produção, reprodução e envio do(s) trabalho(s) a concurso são da exclusiva responsabilidade do(s)/a(s) candidato(s)/a(s).

## Artigo 19.º – Júri

Os trabalhos a concurso serão apreciados por um Júri de 4 (quatro) elementos: 1 (um/a) colaborador/a do ACM, I.P., e 3 (três) personalidades de reconhecido mérito na área das migrações, da comunicação social e/ou do meio universitário.

4

## Artigo 20.º – Reuniões do Júri

As deliberações do Júri serão tomadas através de votação por maioria simples.

Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Das deliberações do Júri serão lavradas atas.

Das deliberações do júri não haverá recurso.

7

## Artigo 21.º – Competências do Júri

Compete ao Júri apreciar e ponderar o mérito e interesse dos trabalhos a concurso, considerando o seu contributo relevante para a promoção da diversidade cultural, o combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou religião, bem como, em particular, para a integração das comunidades imigrantes, refugiadas e ciganas presentes em Portugal.

## Artigo 22.º – Prémios

Os prémios a atribuir no âmbito do presente concurso são os seguintes:

- Prémio Diversidade Cultural – € 3.000,00 (três mil euros)
- Prémio Imprensa Escrita – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
- Prémio Rádio – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
- Prémio Televisão – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
- Prémio Fotojornalismo – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
- Prémio Órgãos de Informação Regionais e Locais – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
- Prémio Jovem – € 500,00 (quinhentos euros) em Cartão de Oferta
- Prémio Diversidade nos Guiões – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)

## Artigo 23.º – Prémios em coautoria, em *ex aequo* e Menções Honrosas

Em caso de coautoria do(s) trabalho(s) vencedor(es), o(s) valor(es) pecuniário(s) a atribuir será(ão) repartido(s), em partes iguais, pelos/as coautores/as indicados/as no Formulário de Candidatura, salvo se cada um/a dos/das coautores/as manifestar e anuir intenção contrária por escrito, identificando o/a coautor/a a quem pretende que seja entregue a parte que lhe cabe.

O Júri poderá atribuir prémios *ex aequo* ou, ainda, deliberar a atribuição de Menções Honrosas.

Em caso de atribuição de prémios *ex aequo*, o(s) valor(es) pecuniário(s) a atribuir será(ão) repartido(s), em partes iguais, pelos trabalhos vencedores.

As Menções Honrosas não serão objeto da atribuição de qualquer prémio pecuniário.

## **Artigo 24.º – Não atribuição de Prémio**

O Júri poderá decidir pela não atribuição de Prémio, numa ou mais das categorias descritas no Artigo 1.º, se considerar que os trabalhos concorrentes não têm a qualidade necessária ou não se enquadram nos objetivos do Prémio.

8

## **Artigo 25.º – Devolução dos trabalhos**

Os trabalhos apresentados a concurso não serão devolvidos.

## **Artigo 26.º – Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo júri.

## **Artigo 27.º – Publicitação dos trabalhos premiados**

Os trabalhos premiados serão anunciados em cerimónia pública de entrega do Prémio, a realizar em Lisboa, em data a divulgar oportunamente.

## **Artigo 28.º – Conformidade com o RGPD**

O presente Regulamento encontra-se em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Lisboa, 08 de outubro de 2018

O Alto-comissário para as Migrações,

  
*Pedro Calado*